



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CAMPUS ZÉ DOCA**  
**Gabinete da Diretoria - Campus Zé Doca - GAB-ZDC**  
**EDITAL N° 139/2021**

**EDITAL N° 139/2021 - GAB-ZDC/CAMP-ZDC/IFMA, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EQUIPAMENTO SÓCIO PEDAGÓGICO - TABLET**

O Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Zé Doca, no uso de suas atribuições nos termos do Regimento Geral do IFMA e nos termos da Política de Assistência ao Educando do IFMA mediante a Resolução CONSUP n° 114 de 26 de junho de 2017, Resolução n° 36 de 28 de julho de 2020, a Resolução n° 009 de 29 de fevereiro de 2016, que trata sobre o Regulamento dos Auxílios da Política de Assistência Estudantil e a Resolução CONSUP n° 113 de 26 de junho de 2017 que define os valores de bolsas e auxílios da Assistência ao Educando, torna público os procedimentos e normas referentes à seleção de estudantes que participarão dos Programas de Assistência Primária: Auxílio EQUIPAMENTO SÓCIO PEDAGÓGICO do Campus Zé Doca.

**1. DA FINALIDADE**

O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para participarem do **Programa de Assistência Primária: Auxílio EQUIPAMENTO SÓCIO PEDAGÓGICO do Campus Zé Doca.**

**2. DO CRONOGRAMA**

| <b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>    | <b>DATAS</b>                   |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Publicação do Edital               | <b>21/09/2021</b>              |
| Período de Inscrição               | <b>22/09/2021 a 03/10/2021</b> |
| Período de Avaliação               | <b>04/10/2021 a 07/10/2021</b> |
| Divulgação do Resultado Preliminar | <b>08/10/2021</b>              |
| Prazo para Recurso                 | <b>09/10/2021 e 10/11/2021</b> |
| Resultado do Recurso               | <b>13/10/2021</b>              |
| Divulgação do Resultado Final      | <b>14/10/2021</b>              |

**3. DOS AUXÍLIOS**

3.1 Os Programas de Assistência Primária do IFMA, entre eles o Auxílio Socio Pedagógico, consistem na concessão de benefícios destinados aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de proporcionar condições de permanência na Instituição, bem como melhorar o desempenho acadêmico e minimizar a evasão com acesso aos equipamentos de comunicação e tecnologia da informação (TIC's) no período da pandemia do COVID19.

3.2 A realização do processo seletivo fica sob a responsabilidade da Comissão de Seletivo para os Programas de Assistência Primária designada pelo Diretor Geral, a qual encaminhará ao setor competente as informações necessárias para a divulgação deste Edital.

3.3 As vagas ofertadas no presente edital estão distribuídas conforme orçamento autorizado em LOA (UO 26408). As demais vagas de cadastro de reserva serão preenchidas mediante autorização do orçamento condicionado.

3.4 O recurso destinado para este Edital é de R\$ 40.060,00 (quarenta mil e setenta reais) referente aos valores

inscritos em Restos a Pagar do ano de 2020 de acordo com a Nota Orientativa Nº 3/2021 - PRENAE/REITORIA/IFMA e R\$ 30.166,88(trinta mil e cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de acordo com o Orçamento da fonte 2991/2021

3.5 As vagas referentes ao Auxílio Sócio Pedagógico estão distribuídas conforme o quadro:

| AUXÍLIO                                                     | Nº DE VAGAS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                           | DURAÇÃO DO AUXÍLIO | VALOR    |
|-------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| Auxílio Sócio Pedagógico - Tablet<br>RESTOS A PAGAR DE 2020 | 40          | Auxílio financeiro para subsídio de compra pelo estudante de um TABLET para acompanhar as aulas e atividades no período remoto e/ou híbrido. Disponível para estudantes matriculados até o ano de 2020 que não foram selecionados nos Editais nº 70/2020 e 03/2021. | um mês             | 1.000,00 |
| Auxílio Sócio Pedagógico - Tablet<br>ORÇAMENTO 2994/2021    | 30          | Auxílio financeiro para subsídio de compra pelo estudante de um TABLET para acompanhar as aulas e atividades no período remoto e/ou híbrido. Disponível para estudantes matriculados no ano de 2021.                                                                | um mês             | 1.000,00 |

3.6 O Auxílio Sócio Pedagógico - Inclusão Digital (Equipamento de Informação e Comunicação Digital – Tablet) será concedido na forma de repasse financeiro ao estudante para aquisição de um TABLET com a finalidade de acompanhar as atividades pedagógicas não presenciais.

3.7 Entende-se por “tablet” ou “equipamento de informação e comunicação digital” um dispositivo pessoal, portátil, com tela sensível ao toque, que permite acesso à Internet, contendo diversos aplicativos, como leitor de livros eletrônicos, visualizador de fotos e tocador de músicas, entre outras funções, ficando a critério do aluno a escolha da marca, modelo e especificações técnicas do dispositivo.

3.8 O equipamento será adquirido pelo aluno após o recebimento do valor do auxílio inclusão digital e apresentada, à CAE, a nota fiscal da referida compra no nome do aluno ou, se menor de 18 anos, no nome do pai ou da mãe ou, na ausência destes, de outro responsável legal desde que apresente documento de guarda judicial, tutela ou termo de responsabilidade emitido pelo Conselho Tutelar.

3.9 O IFMA campus Zé Doca não se responsabiliza em realizar a manutenção do tablet nem pelo extravio, danificação, perda ou roubo.

3.10 O valor do Auxílio Sócio Pedagógico - Inclusão Digital (Equipamento de Informação e Comunicação Digital – Tablet) é de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será pago em apenas uma parcela.

#### 4. DO PÚBLICO ALVO

4.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos do IFMA Campus Zé Doca que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuem renda per capita familiar até um salário mínimo e meio (R\$ 1.650,00).

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Para se inscrever no Auxílio o estudante deve:

- estar em situação de vulnerabilidade social;
- não possuir acesso aos dispositivos de tecnologia e informação (TIC'S);
- estar enfrentando dificuldades em frequentar as atividades remotas no período da pandemia da COVID19 em virtude do acesso deficitário, por exemplo: smartphones com memória inferior a 16GB;

- Não ter recebido o referido aparelho nos editais anteriores (Edital nº70/2020 e 03/2021);
- Estar em dias com a prestação de contas do Auxílio Inclusão Digital - Internet; e
- Estar com a caracterização socioeconômica preenchida e atualizada no SUAP.

5.3 A efetivação da inscrição é de **inteira responsabilidade do estudante** e deverá ser feita *online*, juntamente com a apresentação de toda a documentação comprobatória constante no item 5.6.

5.4 A inscrição online será feita por meio do SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública) disponível no site do IFMA: [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br).

5.4.1 A inscrição realizada via SUAP será validada mediante a apresentação da documentação comprobatória que deverá ser anexada (upload dos documentos) no próprio SUAP no ato da inscrição.

**5.5 O estudante que não apresentar toda a documentação comprobatória no prazo estabelecido será automaticamente eliminado da seleção.**

**5.6 Documentos necessários para os candidatos** ao Auxílio Sócio Pedagógico:

- I. Declaração de Renda Unificada, conforme Anexo II;
- II. Cópia da Carteira de Identidade;
- III. Cópia do CPF do candidato;
- IV. Cópia do RG do principal responsável financeiro do grupo familiar;
- V. Comprovante de renda (ÚLTIMO PAGAMENTO), em caso de trabalhadores com vínculo, servidores públicos ou regidos pela CLT do principal responsável financeiro;
- VI. Cópia do Comprovante de residência atual - última **conta de energia elétrica ou conta de água** recebida em 2021;
- VII. Cópia do comprovante de despesas familiares: contrato de aluguel ou financiamento de imóvel, nota fiscal de medicação de doenças crônicas de pessoa do núcleo familiar, plano de saúde, boleto de pagamento de escola/universidade de pessoa do núcleo familiar, etc., **se houver**;
- VIII. Cópia do comprovante de Registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/CadÚnico que conste os integrantes da família e a faixa de renda familiar ou cópia do cartão e do extrato com o valor recebido, **se beneficiário**.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO:**

6.1 No processo de seleção serão utilizados para análise socioeconômica a ficha de inscrição, se preenchido manualmente, questionário socioeconômico, análise documental e, ainda, se forem necessárias entrevistas e/ou visitas domiciliares.

6.2 Será considerado para efeito do cálculo da renda per capita familiar, o somatório da renda das pessoas que trabalham na família, utilizando-se para o referido cálculo a seguinte fórmula:

$$RPC = \sum RF/ND < \text{ou} = 1,5 \text{ salário mínimo}$$

Onde:

RPC = Renda per capita familiar

RF = Renda familiar

ND = Número de dependentes

6.3 A análise socioeconômica será realizada por um(a) Assistente Social. Nessa análise, deverá ser considerado os indicadores sociais e econômicos do contexto familiar dos candidatos, com base na documentação apresentada, além de outros fatores que possam afetar o desenvolvimento acadêmico do estudante.

6.4 Após análise socioeconômica será emitido Parecer pelo(a) Assistente Social, definindo o ingresso ou não ao Programa.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1 O preenchimento das vagas obedecerá à ordem crescente, conforme nível de vulnerabilidade socioeconômica familiar, verificado na análise socioeconômica, sendo o resultado divulgado em ordem alfabética.

7.2 Os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que preencham os pré-requisitos terão prioridade na classificação.

7.3 Os demais candidatos aprovados na análise socioeconômica e não classificados no número de vagas, formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados à medida em que haja desistência ou desligamento de bolsistas, ou aumento do número de vagas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7.3.1 A relação dos candidatos classificados como cadastro de reserva, estará disponível no Setor de Assuntos Estudantis após o resultado final deste processo seletivo.

7.4 Em caso de empate será selecionado o candidato que apresente nessa ordem de prioridade:

- a) Família constituída, encontrando-se o responsável desempregado;
- b) Maior número de dependentes na família;
- c) Residência de aluguel;
- d) Continuando o empate, terá prioridade o candidato que tiver maior idade.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1 A divulgação do Resultado Preliminar será dia 08/10/2021 e estará disponível no mural do Campus, no Setor de Assistência ao Educando e no site do IFMA: [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br).

8.2 O prazo para interposição de recurso pelo candidato será de 02 (um) dias após a divulgação do Resultado Preliminar. Para tanto, o candidato deverá protocolar o pedido e utilizar o modelo que consta no Anexo III e enviar o recurso para o seguinte link: <https://forms.gle/VTFNhUzkCGJtaCDt6>

8.3 O Resultado Final será divulgado dia 14/10/2021 no site do IFMA.

## **9. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

9.1 O estudante selecionado deverá assinar junto ao Setor de Assistência ao Educando do Campus o Termo de Compromisso do Programa para o qual foi selecionado, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que o regem.

9.2 Para estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal no Termo de Compromisso.

9.3 Após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante terá o prazo de 01 dia útil para inserir o número da conta corrente ou poupança em seu nome no SUAP para efetivar a concessão do auxílio e não é permitido o pagamento em contas de terceiros ou através do CPF do aluno;

9.4 O Setor de Assistência ao Educando realizará o acompanhamento e monitoramento do estudante selecionado, por meio da frequência como elemento para prestação de conta, o estudante deve manter frequência mínima de 75%.

9.5 A entrega do termo de compromisso e dos dados bancários será feita unicamente através de e-mail a ser enviado para o formulário eletrônico do google: <https://forms.gle/SyDDbtXb3uaZR6reA>

9.6 O Termo de Compromisso dos estudantes menores de 18 anos deverá ser assinado pelo responsável legal.

9.7 O pagamento do valor do auxílio é condicionado ao envio do Termo de Compromisso (ANEXO IV) dentro do prazo estabelecido.

9.8 O estudante aprovado deverá atender a todos os requisitos de permanência do Programa a qual foi incluído. O não cumprimento, enseja o seu desligamento

## **10. DO DESLIGAMENTO**

10.1 O estudante será desligado do benefício:

- a) A pedido;

b) Fraude comprovada no processo seletivo ou na prestação de contas;

c) Trancamento de Matrícula.

d) Não acompanhamento das atividades do curso.

10.2 Nas situações de suspensão e desligamento, o estudante tomará ciência do parecer e terá garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.10.

10.3 Em caso de desligamento, o estudante deverá comparecer ao Setor de Assistência ao Educando para assinar o Termo de Cancelamento do Auxílio.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O estudante deverá:

a) participar das atividades pedagógicas do curso, sejam elas síncronas ou assíncronas;

b) prestar informações requisitadas pela Coordenação de Curso ou de Assuntos Estudantis, referentes aos termos deste Edital.

11.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a concessão eventual de auxílio, desde que verificada qualquer falsidade na motivação e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

11.3 O estudante que desistir ou for desligado do Programa estará impedido de participar de outra seleção de Programa de Assistência Primária no decorrer do ano letivo corrente.

11.4 O estudante que, por qualquer motivo, receber indevidamente auxílio terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s).

11.5 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) encaminhados à Diretoria de Ensino do Campus.

11.6 As disposições e instruções contidas nos avisos oficiais e normas complementares divulgadas pelo Campus, constituem a partir de então, parte integrante deste Edital;

Zé Doca, 21 de setembro de 2021

Vera Rejane Gomes (1564583)  
Gabinete da Diretoria - Campus Zé Doca

Documento assinado eletronicamente por:

- Vera Rejane Gomes, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-ZDC, em 21/09/2021 16:06:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 327590

**Código de Autenticação:** da52b4d216

